

PARECER

AUTOS: 23109.015112/2022-76

A Comissão de Permanente de Recursos do CUNI, em reunião realizada em 24 de fevereiro de 2023, analisou o processo em epígrafe, emitindo o parecer nos seguintes termos:

1. O processo trata de recurso interposto pelo servidor [REDACTED] em face da decisão da PROGEP que manteve a concessão do Incentivo à Qualificação no percentual de 35%, consoante disposto na Portaria PROGEP no 1883, de 22 de novembro de 2022.

2. O servidor alega que a área de engenharia abrange toda a área da administração, a rotina do seu trabalho está diretamente ligada ao desenvolvimento e aprofundamento do ensino e da aprendizagem, uma das funções do mestrado e solicita que seja disponibilizado a partir de qual data a Universidade alterou o procedimento de avaliação do incentivo e os canais que foram utilizados para divulgação.

3. Em análise sobre o recurso, em 07/12/22, a PROGEP ressalta que ambiente organizacional não se relaciona à lotação do servidor, mas ao seu conjunto de atribuições, que é o mesmo para todos os assistentes em administração e que servidor ocupa o cargo de Assistente em Administração. Este tem como descrição sumária: "Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços áreas de escritório. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.". Com fundamento no rol previsto no Decreto nº 5824/2006, é entendido que o esforço e a formação obtida pelo servidor é reconhecida pela instituição como a lei permite hoje, com relação indireta entre formação e ambiente organizacional do servidor. Ressalta ainda que a análise é feita desde novembro de 2021 e que o novo procedimento foi informado na ocasião aos representantes das categorias, CIS e Assufop.

4. O PARECER n. 00015/2023/GAB/PFFUFOP/PGF/AGU, que trata do Incentivo à qualificação TAE, Lei 11.0091/05 regulamentada pelo Decreto 5824/06 e a relação direta ou indireta com o ambiente organizacional deve levar em conta os anexos do Decreto 5824/06, sobre o caso em tela, em 24/02/23, conclui ser correta a decisão da PROGEP de manter o percentual inicialmente concedido ao servidor recorrente, não havendo, por ora, elementos nos autos que demonstrem o efetivo exercício pelo Sr. [REDACTED] de atribuições/atividades em ambientes organizacionais com relação direta com o mestrado de Engenharia Mineral.

Pelo exposto, considerando os argumentos apresentados neste parecer, a CPR opina por conhecer o recurso, por ser tempestivo, e não dar provimento em razão da decisão da Progep estar em conformidade com a legislação.

Ouro Preto, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente
 NATÁLIA DE SOUZA LISBOA
Data: 24/02/2023 10:56:58-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Natália de Souza Lisbôa
Presidente da CPR